

01-0068/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0068 / 2007 DE 2007

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0068 / 2007 DE 23/02/2007

PROMOVENTE: VEREADOR CLAUDETE ALVES

EMENTA: DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE MATERIAL RECICLADO NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Há audiência pública realizada.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
7/1/2011 12:17:20

00000056569-58



ARQUIVADO EM 07/01/2009

Viviane Ferreira Pó

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Folha nº 01 do proc.
Nº 68 07

LIDO H 27-FEV. 2007

Adelina Cícero - 1ª Parlamentar AS COMISSÕES DE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

31º SSP - Gabinete Vereadora Claudete Alves

PROJETO DE LEI N.º

01 - PL
01-0068/2007

"Dispõe sobre a utilização de material reciclado, no âmbito da administração municipal, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de São Paulo, **DECRETA**:

Art. 1º - Os órgãos da Administração Pública Municipal, direta, indireta e autárquica, promoverão programas de conscientização sobre a importância da redução de consumo, reutilização e reciclagem dos materiais utilizados em seus órgãos, sobretudo de papel.

Art. 2º - Deve ser disponibilizada, nos prédios públicos, coleta seletiva dos materiais ali gerados.

Art. 3º - O Executivo Municipal adotará, na progressão de 25 % (vinte e cinco por cento) ao ano, o uso de papel não clorado em seus materiais de expediente, tais como folhas de ofício, envelopes, fichários, formulários, de forma a, no prazo de 04 (quatro) anos, abolir a utilização de papel clareado a cloro.

Art. 4º - O Executivo adotará, gradativamente, nas proporções e prazos estabelecidos no artigo anterior, papel reciclado no material escolar entregue às escolas municipais, bem como, todo o material impresso nos órgãos públicos.

Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação

Salas das Sessões, em,


CLAUDETE ALVES

Vereadora



13:41 23/02/2007 001304 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº 223

Em: 19/03/07

Ass: _____


Ademir Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



Folha nº	02	do proc.
Nº	68	de 07

Adelina Cícero - Ass. Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

31º SSP - Gabinete Vereadora Claudete Alves

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como foco a reciclagem de materiais utilizados da Administração Pública Municipal, sobretudo o papel.

É notório o esforço de diversos segmentos da sociedade na preservação ambiental e na criação de um mundo mais limpo, saudável e ambientalmente mais responsável. Sendo assim, é dever de todos contribuir e trabalhar pelo desenvolvimento sustentado, com preservação do meio ambiente e aumento da qualidade de vida.

De outra parte, é fundamental que o administrador público dê o exemplo de atuação ambientalmente responsável e estimule toda a sociedade a fazer o mesmo. A utilização de papel reciclado é a forma mais eficaz de diminuir a quantidade de lixo produzido e reduzir os danos ambientais decorrentes do processo de fabricação.

Em comparação com o papel tradicional, a diminuição do impacto ambiental é enorme.

Neste sentido, conclamo os meus nobres pares pela aprovação desta proposição.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-68 de 20 02 19 03 107 (a) 03

Adelina C. Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

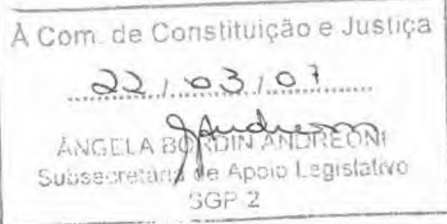
Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto
consta:

LEI 12.493/97, 13.193/01.

22 / 03 / 07

Inácio Veiga

Supervisor de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22



RECEBIDO

Comissão de Constituição e Justiça

Em 26/03/07 às 15.30

RF 11120

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

CARLOS ALBERTO B.

Para relatar:

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

Em 02/04/07

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 2º artigo 63 do R.I.

RECEBIDO VIA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 04/04/07 ÀS 15.00 h

POR JOÃO

SAÍDA: 10/05 ÀS 11 h 40 ASS: [assinatura]

RECEBIDO VIA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 13/06/07 ÀS 17.30 h

POR JOÃO

SAÍDA: 18/06 ÀS 14 h 40 ASS: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULOSegue(m) juntado(n) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº _____ e folha de informação nº _____

04

em 23/08/07

SOLANGE RAINHA DOS SANTOS

R.F. 10804

Secretaria



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 1121/2007

Folha nº 04 do proc.
nº 68 de 2006
Solange Raimundo dos Santos
RF 10801

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 68/07.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Claudete Alves, que dispõe sobre a utilização de material reciclado no âmbito da administração municipal.

De acordo com a proposta, os órgãos da Administração Pública Municipal direta, indireta e autárquica, promoverão programas de conscientização sobre a importância da redução de consumo, reutilização e reciclagem dos materiais utilizados em seus órgãos, sobretudo de papel.

A propositura determina ainda a disponibilização, nos prédios públicos, de coleta seletiva dos materiais ali gerados.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

De acordo com a Constituição Federal, art. 225, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

A Carta Magna dispõe, ainda, ser competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal legislar sobre proteção do meio ambiente e controle da poluição (art. 24, VI), e também dos Municípios, eis que a eles cabe complementar a legislação federal e estadual no que couber, nos limites do interesse local (art. 30, I e II).

A Lei Orgânica do Município, por seu turno, ao tratar de meio ambiente, determina que o Município deve zelar pela sua preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria (arts. 180).

Por tratar de assunto relativo à política municipal do meio ambiente deverão ser convocadas durante a sua tramitação pelo menos 2 (duas) audiências públicas, nos termos do art. 41, VIII, da Lei Orgânica do Município.

O projeto está amparado nos arts. 13, I; 30 "caput"; e 180 da Lei Orgânica do Município, nos arts. 23, inciso II; 24, inciso VI; 30, incisos I e II; e 225 da Constituição Federal.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 22/8/07

17 - RELCOM
17- 1484/2007

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 24 / 8 / 07
pág. 92 1ª
Conferido: _____

SOLANGE RAIMONE DOS SANTOS
R.F. 10601
Secretária

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 24 / 8 / 07

SOLANGE RAIMONE DOS SANTOS
R.F. 10601
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 24/08/07 às 15:00 h

Inamar Alves de Sousa Júnior
Secretário de comissões

Reg. 101.204

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Tonivaldo Paiva

Para: Pelotari.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Em: 28/08/07

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Seguem 05 desta data documentos
e papel de rubricação rubricados sob folha 5
nº 05 A 11
Em: 08/05/08.

Inamar Alves de Sousa Júnior

Secretário de comissões

Reg. 101.204



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº	05	do
Processo	68/07	
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204		

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE**

PRESIDENTE: CARLOS APOLINARIO
AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 30 de abril de 2008

OBSERVAÇÕES:

- Lista de participantes não fornecida
- Orador não identificado
- Manifestação fora do microfone



O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - São 12h02 minutos, dou início à pauta da quinta audiência pública do dia 30/04/07. Temos oito itens. Começo com o PL 66/08, do Vereador Aurélio Nomura. Dispõe sobre a construção de edificação sustentável ou construção verde, nas condições que estabelece e dá outras providências.

Como não há inscritos, dou por realizada esta audiência pública.(pausa) O senhor quer falar? Por favor.

O SR. FREDERICO - Bom dia. Meu nome é Frederico, estou representando a Secretaria do Verde do Município de São Paulo, e tenho algumas considerações a fazer.

Com relação ao PL 66/08, a sugestão nossa é suprimir, no artigo 1º, os seguintes dizeres: “quando ultrapassarem o coeficiente de aproveitamento 1. pertencente a zoneamento onde tal situação é permitida”. Então, no artigo 1º, a frase completa seria: “As novas edificações a serem construídas na área urbana do município de São Paulo, bem como as reformas de edificações existentes, serão projetadas, executadas e mantidas, atendendo aos princípios de sustentabilidade”.

A justificativa é que o objetivo é exigir os princípios de sustentabilidade a todas as novas edificações a serem construídas na área urbana do município de São Paulo.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Quero sugerir ao senhor que entregue esse material ao autor do projeto ou ao relator. Dessa forma, eles poderão analisar a sua sugestão.

Está realizada a audiência pública do PL 66/08, do nobre Vereador Aurélio Nomura.

Item 2, PL 319/07, da Vereadora Soninha. Altera o inciso II e acrescenta o inciso II ao § único do artigo 2º da lei número 11.804, de 19 de junho de 1995, que regulamenta períodos para emissão de ruídos no município de São Paulo e dá outras providências.[

Não há oradores inscritos. Portanto, realizada a audiência pública do item 2.



Item 3, PL 474/07, da nobre Vereadora Marta Costa.

Dispõe sobre a inclusão de subitem à 11.228, de 1992, que dispõe sobre as regras gerais e específicas a serem objetivas no projeto licenciamento, execução, manutenção e utilização de obras e edificações dentro dos limites dos imóveis e dá outras providências.

Como não há inscritos, dou como realizada a audiência pública desse PL.

Item 4, PL496/07, do nobre Vereador Claudinho. Dispõe sobre substituição de embalagens plásticas convencionais por congêneres biodegradáveis na forma que especifica.

Tem a palavra o senhor.

(NÃO IDENTIFICADO) - Nós temos aqui um parecer. Infelizmente, nossa Secretaria é contrária ao posicionamento, com a seguinte justificativa.

“O presente PL, em seu artigo 1º, amplia para todos os estabelecimentos comerciais as disposições da lei 14.431, de 2007, dirigida para as permissionárias e autorizadas de bens públicos e obrigatoriedade da utilização de papel adequado para embalagem que sejam biodegradáveis ou de fácil decomposição e não poluentes. E de proibição do emprego de jornais, impressos, papéis reciclados ou que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde para o acondicionamento de gêneros alimentícios.

Restrição também estabelecida dentre as obrigações do feirante sobre o inciso 13, do artigo 24 no decreto 48172 de 06 de março de 2007 que dispõe sobre o funcionamento das feiras livres no município de São Paulo. O PL 496 incorpora o emprego de embalagens plásticas biodegradáveis em substituição às embalagens plásticas convencionais. Temos a considerar que a capacidade de poluir é dada, sobretudo, pela forma do uso, descarte ou deposição final. Que todo o papel é biodegradável, que o papel comercializado não informa sua composição química na rotulagem, a identificação do produto não é imediata assim como a distinção do material plástico manufaturado com resinas petroquímicas ou não. Se for biodegradável o plástico deverá se decompor em processos de compostagem e não em aterros onde sua decomposição é poluente. É polêmica a avaliação do interesse ambiental na



utilização das sacolas plásticas oxi-bio-degradável que têm sido objeto de várias iniciativas de instrumentos legais para a sua adoção sobre os quais temos nos posicionado contrariamente à indicação do uso até que os estudos desenvolvidos comprovem a sua eficácia, conforme parecer do Decont. A especificação do material dada no PL é de difícil verificação. O que apresenta dificuldade na normatização para adequação do uso proposto e na regulamentação da lei. Ainda, restringe a desejável reutilização de materiais. Assim, discordamos da determinação de um único material pois não podemos inviabilizar a possibilidade de que outras tecnologias e alternativas podem surgir e trazer benefícios. Consideramos ainda que além da preocupação com o material é importante a adoção de medidas para evitar desperdícios, utilizar sacolas duráveis de qualquer material, diminuir o consumo de sacolas para o acondicionamento de mercadorias, restringir o excesso de material nas embalagens de produtos comercializados e minimizar os impactos da contribuição do volume de deposição dos aterros e os de sua decomposição. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos dou como realizada a audiência pública do PL 496/06 do Vereador Claudinho.

Item 5 - PL 552/02 do Vereador Antonio Carlos Rodrigues e outros. Dispõe sobre a permissão de uso e implantação de equipamentos urbanos nas vias públicas do município de São Paulo para as finalidades que especifica e dá outras providências.

- Apartes fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Peço à assessoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues para que passe uma cópia da justificativa ao Sr. Engenheiro. Não havendo mais inscrito dou por encerrada a audiência pública do PL 552/01 do Vereador Antonio Carlos Rodrigues.

Item 6 - PL 04/06 do Vereador Eliseu Gabriel. Dispõe sobre a isenção da contribuição para custeio de serviço de iluminação pública, Cosip, taxa criada pela Lei 13.479 de 30 de dezembro de 2002 aos contribuintes desempregados na data de sua sanção. Relator,



Vereador Toninho Paiva. Não havendo nenhum inscrito dou por encerrada a audiência pública do PL 04/03 do Vereador Eliseu Gabriel.

Item 7 - PL 68/07 da Vereadora Claudete Alves. Dispõe sobre a utilização de material reciclado no âmbito da Administração Municipal. Relator Vereador Toninho Paiva. Temos aqui o assessor da Vereadora Soninha.

O SR. LUIZ NADER - Apenas para registrar que a Vereadora Soninha já havia apresentado projeto praticamente idêntico ao apresentado agora pela Vereadora Claudete. O projeto já foi convertido em lei e está em fase de regulamentação pelo Executivo. Temos realizadas já várias discussões com o Executivo para definir os termos do projeto regulamentador. Quero inclusive convidar a Vereadora Claudete e sua assessoria para participar das discussões que estão sendo feitas no Executivo.

Acho que do ponto de vista de economia processual seria mais interessante a gente avançar num decreto regulamentador do que apresentar uma nova lei idêntica aquela já aprovada anteriormente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais oradores inscritos, dou como realizada a audiência pública do PL 68/07, de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, que tem como relator o nobre Vereador Toninho Paiva

Item 8 - PL 467/07 dos Vereadores: Soninha e Chico Macena, que altera dispositivos da Municipal 14.178 de 28 de junho de 2006, que institui o Dia Municipal Sem Carro, estabelece condutas as serem adotadas nesta data, e dá outras providências. Relator, Vereador Toninho Paiva.

Tem a palavra o Sr. Eduardo Merge.

O SR. EDUARDO MERGE - Bom dia, Sr. Presidente. Sou engenheiro arquiteto. Gostaria de falar sobre esse PL, porque na realidade participei desde o primeiro encontro do "Dia sem meu carro", e tenho sentido que isso para a população tem trazido uma antipatia ao invés de ser algo que incentive o processo. Dessa forma, gostaria de saber quais são essas



novas condutas, talvez sejam justamente para cumprir essa não finalidade de divulgar a mobilidade na cidade pelo fato das pessoas deixarem o carro em casa. Não sei se isso tem sido uma boa conduta e gostaria de saber qual a conduta que está sendo sugerida para comemoração desse dia. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Com a palavra o assessor da nobre Vereadora Soninha.

A SRA. SONINHA - Inicialmente quero esclarecer que até hoje o “Dia sem carro” como uma data meramente comemorativa. Uma campanha educativa para que as pessoas voluntariamente deixem ou não o seu carro em casa. Foi aprovado, por meio de uma lei 14.178 de autoria de todos os Vereadores desta Casa. Tendo avançada a campanha educativa e tendo esse evento sido seguido por várias cidades do Estado de São Paulo, do Brasil e do Mundo todo, “O Dia Mundial sem carro”, algumas cidades vêm adotando a obrigatoriedade da adesão ao Dia Municipal sem carro. A proposta em questão visa restringir de fato a circulação de veículos em uma área denominada rotula. É menor que o chamado centro expandido onde vale o rodízio. É uma área que circunda o centro da cidade, isso seria adotado a título experimental para verificar o impacto dessa medida no trânsito. O momento onde que medidas como pedágio urbano já vem sendo pensado nessa região, eventualmente a adoção dessa medida pode ser de grande valia para a cidade de São Paulo, uma vez que a circulação de veículos é de fato o grande causador de trânsito na cidade. Todos os estudos apontam para isso. E se São Paulo, não começar a abrir os olhos para medidas mais efetivas da restrição de circulação de automóveis a situação do trânsito tende a piorar ainda mais.

(NÃO IDENTIFICADO) - O parecer da nossa Secretaria é favorável ao PL. A Secretaria do Verde apóia e participa da campanha do Dia Mundial sem carro, desde de 2005. A lei proposta vai de encontro das nossas aspirações pela participação maciça da população e do poder público neste evento. Tem uma proposta no artigo 3º, inciso 2, alterar o texto para autoridade de trânsito deverá encaminhar ao condutor preferencialmente no ato da infração



modificação com advertência por escrito.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Muito obrigado a Secretaria do Verde. Não havendo mais oradores inscritos, dou como realizada a audiência pública do PL 467/07, de autoria da nobre Vereadora Soninha e Chico Macena, que tem como relator o nobre Vereador Toninho Paiva.

Não havendo mais o que tratar nessa audiência pública agradeço a presença de todos. Estão encerrados nossos trabalhos.

Segue m. jur. de 2 nesta data documentos 2
e papel de l. 2 To rubricado 2 sob folha 2
n. 12/17
em: 20/05/08.

[Signature]
Secretaria



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº 12 do
Processo nº 68/07
Elaine Gonçalves Davoli
Reg. 100/06

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE**

PRESIDENTE: CARLOS APOLINARIO
AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 14 de maio de 2008.

OBSERVAÇÕES:

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Bom dia a todos. Estamos no horário previsto para início da sexta audiência pública, dia 14 de maio de 2007(?). São exatamente 12h.

Item 1, PL 275/2007, da Vereadora Claudete Alves, institui a Semana Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências. O relator é Vereador Chico Macena. Não havendo ninguém inscrito, dou como realizada a audiência do PL 275/2007, da Vereadora Claudete Alves.

Item 2, PL 514/2007, Vereador Ricardo Teixeira, dispõe acerca da obrigatoriedade do plantio e manutenção de uma árvore por todos os pais de crianças nascidas no Município de São Paulo e dá outras providências. O relator é o Vereador Juscelino Gadelha. Não havendo ninguém inscrito, dou como realizada a audiência pública do PL 414/2007, do Vereador Ricardo Teixeira.

Item 3, PL 283/2007, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, dispõe sobre a obrigatoriedade de os conjuntos habitacionais de interesse social que tenham acima de 300 unidades possuírem creche para o atendimento da população que neles habite e dá outras providências. O relator é o Vereador Chico Macena. Não havendo ninguém inscrito, dou como realizada a audiência pública do PL 283/2007.

Item 4, PL 488/2007, do Vereador Adilson Amadeu, dispõe sobre a conservação, manutenção e adequação dos espaços públicos reservados para a prática de caminhada e corrida no Município de São Paulo e dá outras providências. O relator é o Vereador Chico Macena. Não havendo ninguém inscrito, dou como realizada a audiência pública do PL 488/2007, do Vereador Adilson Amadeu

Item 5, PL 004/2003, do Vereador Eliseu Gabriel, dispõe sobre a isenção de contribuição para custeio do serviço de iluminação pública, Cosipa, taxa criada pela Lei 13.479, de 30 de dezembro de 2002, aos contribuintes desempregados na data de sua sanção. O relator é o Vereador Toninho Paiva. Não havendo ninguém inscrito, dou como realizada a

audiência pública do PL 004/2003, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel.

Item 6, PL 068/2007, Vereadora Claudete Alves, dispõe sobre a utilização de material reciclado no âmbito da administração municipal. Relator, Vereador Toninho Paiva. Não havendo ninguém inscrito, dou como realizada a audiência pública do PL 068/2007, da Vereadora Claudete Alves.

Item 7, PL 774/2007, Vereador Beto Custódio e Vereador Chico Macena, cria programa sócio-ambiental das cooperativas e associações de catadores e coleta seletiva, com integração e gestão compartilhada e dá outras providências. É um projeto que está em segunda audiência. Não havendo ninguém inscrito, dou como realizada a audiência pública do PL 774/2003.

Item 8, PL 664/2007, Vereador Gilson Barreto, dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente e dá outras providências. Está inscrita para falar a Sra. Helena Magoso. Por favor, senhora.

A SRA. HELENA MAGOSO - Boa tarde a todos e a todas. Sou coordenadora do Conselho Municipal de Meio Ambiente. A nossa proposta seria um substitutivo a esse projeto de lei, de forma que torne o Conselho Municipal de Meio Ambiente, o Cades, paritário. Então, a nossa proposta é essa. Então, o substitutivo confere nova redação ao artigo 25 da Lei 11.426, de 18 de outubro de 1993, que criou a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, SMA, e criou o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Cades. Eu leio tudo ou encaminho? Como o senhor acha melhor?

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Eu sugiro à senhora que encaminhe as sugestões ao Vereador Gilson Barreto, que é o autor do projeto, para que ele possa acatar as sugestões da senhora.

A SRA. HELENA MAGOSO - Tá. Então, a justificativa do substitutivo é que desde 1993 já existe o Conselho Municipal de Meio Ambiente, então a gente entende que o mais sensato seria o aprimoramento desse conselho existente, de maneira que se torne paritário e mais participativo, e não a criação de um outro conselho que vai duplicar muitas das funções

do atual Conselho Municipal de Meio Ambiente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Sra. Helena, se a senhora quiser deixar comigo, eu vou pedir à assessoria que encaminhe ao Vereador Gilson Barreto.

A SRA. HELENA MAGOSO - Está bom. Então eu considero encaminhado ao Vereador.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Muito obrigado. Peço à assessoria que faça um ofício da presidência encaminhando ao Vereador Gilson Barreto. Não havendo mais inscritos, considero como realizada a audiência pública do PL 664/2007, do Vereador Gilson Barreto.

Quero notificar a presença do ilustre Presidente municipal do PR, Vice-Presidente da Comissão, um dos mais experientes da Casa, Vereador Toninho Paiva. Obrigado pela sua presença importante na nossa reunião, Vereador.

Item 9, PL 155/2006, do Vereador William Woo, dispõe sobre o descarte e destinação final de resíduos líquidos da comercialização de pescados, frutos do mar e carnes (?) no âmbito do município de São Paulo e dá outras providências. O relator é o Vereador Arselino Tatto. Não há oradores inscritos. Dou como realizada a audiência pública do PL 155/2006, do Vereador William Woo.

PL 543/2007, do Vereador Mario Dias, que dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de coleta de lixo do município de São Paulo a adaptarem os carrinhos utilizados pelos garis para a coleta seletiva de lixo e dá outras providências. O relator é o Vereador Toninho Paiva. Por favor, senhora.

A SRA. MARIA AUGUSTA – É uma dissertação da Secretaria do Verde e Meio Ambiente, entre outras que trago aqui. Encaminho ao senhor?

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Posso receber e encaminhar ao autor do projeto.

A SRA. MARIA AUGUSTA – Aqui tem uma observação. “Em que pese o interesse ambiental na separação do lixo reciclável, consideramos que a adequação da proposta de

adaptação de carrinhos e caçambas para coleta deva ser submetida à avaliação do Limpurb, órgão responsável pela operação dos serviços de limpeza urbana. Sugerimos ainda que o presente PL trate da destinação final desses servidos coletados seletivamente com encaminhamento para as centrais de triagem e operação.”

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Agradeço e peço à assessoria que encaminhe ao Vereador Mario Dias os documentos que ela oferece a esta comissão. Não havendo mais oradores inscritos, dou como realizada a audiência pública do PL 543/2007, do Vereador Mário Dias, que tem como relator o Vereador Toninho Paiva.

Item 11, PL 170/2008, do Vereador Aurélio Miguel, que dispõe sobre a instalação de mini ETEs, estações de tratamento de esgoto, nas edificações do município e dá outras providências. Vamos ouvir a Sra. Maria Augusta.

A SRA. MARIA AUGUSTA – Tem algumas sugestões de alteração aqui, como o suprimimento do artigo 2, 3, 7, com a seguinte justificativa. “Os serviços de coleta, tratamento e destinação de esgotos domiciliares são feitos com maior eficiência técnica, controle de qualidade e responsabilidade quando executados no âmbito coletivo, proporcionando menores custos de implantação, gerados pela economia de escala e instalação de estações de tratamento de esgoto individual. Ao nosso ver somente deveria ser instalada em imóveis localizados em locais não abrangidos pela rede pública de coleta e de tratamento de esgoto.”

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Peço à assessoria que receba esse documento e encaminhe ao Vereador Aurélio Miguel. E também o Sr. Marcelo está com a palavra.

O SR. MARCELO – Obrigado, bom dia. Sabemos que o saneamento básico é responsabilidade dos municípios, no entanto, em virtude dos altos custos e com o crescimento desordenado das cidades, essas obras têm se restringido ao atendimento de emergências: contornar problemas de enchentes, desabamentos, evitar epidemias. Ainda que só 0,1% desse esgoto seja constituído por impurezas de natureza física, química e biológica e restante seja água, o contato com esses efluentes e sua ingestão é responsável por cerca de 80% das

doenças e 65% das internações hospitalares. Atualmente, somente 10% do total de esgotos produzidos recebem algum tipo de tratamento, os outros 90% são despejados in natura nos solos, rios e córregos. Diversas alternativas de coleta e tratamento têm sido tentadas, mas esbarram na viabilidade técnica ou econômica.

Esse projeto de lei apresenta uma proposta viável economicamente por seu baixo custo e viável tecnicamente por requerer apenas a criação de um novo tipo de sumidouro para tratamento de água contaminada com coliformes fecais. Abordamos a temática do saneamento básico, buscando a conscientização da população, bem como construir estratégias econômicas e tecnológicas viáveis para minimização desse problema e assim proporcionar melhoria da qualidade de vida e incentivar a cidadania, com atitudes voltadas ao bem comum.

Mini estações de tratamentos de água e esgotos, as Mini ETEs, são sistemas fabricados em plástico para tratamentos de água e esgoto, recomendadas inclusive para áreas em que não há rede pública ou quando se deseja aproveitar a água servida. Sua alta eficiência permite, após o tratamento, lançar o efluente em corpos receptores, rios e lagos, infiltrar a água no solo ou fazer o seu recuo na edificação. Com isso, evita-se a contaminação das águas e lençol freático, impedindo doenças por falta de saneamento.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos, dou por encerrada a audiência pública do PL 170/2008, autor Vereador Aurélio Miguel. O relator não consta aqui. Está realizada a audiência pública.

Item 12, PL 750/2007, do Vereador Zelão, que dispõe sobre a instalação ou adaptação de edificações para fraldário geriátrico e dá outras providências. O relator é o Vereador Farhat. Não havendo inscritos, dou como realizada a audiência pública do PL 750/2007, do Vereador Zelão.

Não havendo mais itens a serem tratados, quero agradecer a Sra. Helena Magoso, da Secretaria do Verde e também a Sra. Maria Augusta. Às 12h30min, daremos início à nossa sessão ordinária.

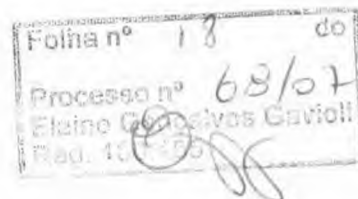
Estão encerrados os trabalhos.

Segue m juntado 2 nesta data documentos 2
e parcelas 1 rubricado 2 sob folha 2
nº 18, 19 e 20
Em: 12 06 58

Elaine Gonçalves Gavioli
Secretaria



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente

Solicito a V. Ex^a que encaminhe ao Executivo pedido de informações a respeito do **Projeto de Lei nº 068/07**, que dispõe sobre a utilização de material reciclado, no âmbito da administração municipal, e dá outras providências, de autoria da Nobre Vereadora Claudete Alves. O objetivo é que aquele Poder se manifeste, através de seus órgãos competentes (em especial, SVMA, que coordena o Comitê Municipal sobre Mudanças Climáticas e Ecoeconomia Sustentável) acerca da viabilidade de se abolir o papel clareado a cloro nos materiais de expediente, assim como de se substituir todo papel utilizado no material escolar por papel reciclado, no prazo de quatro anos.

Reitero que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no supracitado projeto de lei, e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido e do projeto de lei.



Vereador Carlos Apolinário

Presidente da Comissão de Política Urbana Metropolitana e de
Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do
artigo 46 do inciso VIII do Regimento Interno



Vereador Antonio Carlos Rodrigues

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



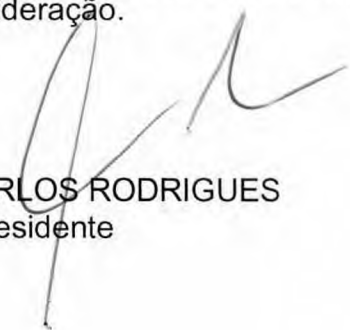
São Paulo, 11 de junho de 2008.

25 - OF-SGP15
25- 0299/2008

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 68/07, de autoria da Vereadora Claudete Alves que "dispõe sobre a utilização de material reciclado no âmbito da administração municipal, e dá outras providências", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 68/07 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.

SGP15



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

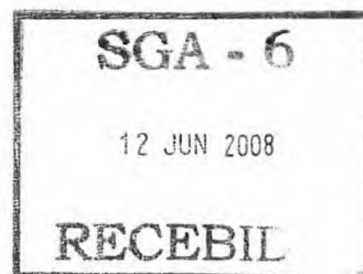
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

TID 2789431

São Paulo, 12 de junho de 2008.

Recebi Ofício SGP-15 nº 299/2008, de 10/06/08, solicitando informações acerca do Projeto de Lei nº 68/07, de autoria da Vereadora Claudete Alves que “dispõe sobre a utilização de material reciclado no âmbito da administração municipal, e dá outras providências”,

Anexo: cópia do PL 68/07 e do despacho da Comissão solicitante.



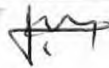
Segue juntado novos documentos
 o papel de informação rubrica sob folha
 nº 21

Em: 23/06/2008

Inamar Alves de Sousa Júnior

Secretário de Administração

Reg. 101.204

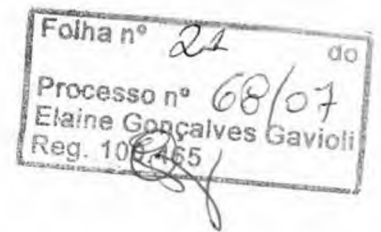




**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

TID 2789431



São Paulo, 12 de junho de 2008.

Recebi Ofício SGP-15 nº 299/2008, de 10/06/08, solicitando informações acerca do Projeto de Lei nº 68/07, de autoria da Vereadora Claudete Alves que "dispõe sobre a utilização de material reciclado no âmbito da administração municipal, e dá outras providências",

Anexo: cópia do PL 68/07 e do despacho da Comissão solicitante.



Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL

Segue numerosa ☒ parte dos documentos
e papel de honorario ☒ rubrica por folha ☒
nº 22 ~ 29
Em: 31/07/28.

[Handwritten signature]



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 18 de julho de 2008.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 353/08 - c

Ref.: OF-SGP15 nº 0299/2008
Processo nº 2008-0.181.713-3

Folha nº 22	do
Processo nº 68/07	
Elaine Gonçalves Gavioli	
Reg. 100.400	

15 - DOCREC
15- 3237/2008

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atendimento ao pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente, encaminho a Vossa Excelência cópia da manifestação dos órgãos competentes acerca do Projeto de Lei nº 68/07, que dispõe sobre a utilização de material reciclado, no âmbito da administração municipal.

Na oportunidade, renovo meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MRCPS/MMO/drs
Resp 68-07

RECEBIDO - SGP-22
21 JUL 2008
PROTOCOLO LEGISLATIVO

À SGP - 15

Em 21/07/08

ANGEL GORDIN ANDREONI
Secretário do Poder Legislativo

Recebido na Secretaria das
Contas 23/7/08
às 14 h
folha RF 10801

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 28/7/08 às 15.00h

ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DOS NÚCLEOS DE AÇÃO EDUCATIVA

Folha de Informação no. 41

Do TID 1842351

Em 11/10/2007

(a) *Sandra Mansini*
Sandra Mansini
RF: 608.796.5-02
SME / CONAE GAB

Interessado: ATL III/SGM – Memo 881/2007
Assunto: Projeto de Lei ° 68/07.

CÓPIA

Sr. Chefe de Gabinete
SME-G

Determinar que os kits escolares e os kits pedagógicos sejam integralmente produzidos com produtos reciclados em 4 (quatro) anos é temerário. A experiência que temos – e este que subscreve em especial -, diz que a adoção integral é inviável e inadequada pois:

- a) os fornecedores de insumos escolares não estão plenamente capacitados para produzir em escala industrial massiva que atenda uma rede com mais de 1 milhão de alunos como a nossa;
- b) exigir que os insumos sejam 100% reciclados em 4 anos propiciará que poucos fornecedores (monopólio ou oligopólio) participem das licitações;
- c) a utilização de papel reciclado cabe para alguns itens do Kit Escolar, tais como: papel almaço, papel sulfite e cadernos pautados. Não é o caso, no entanto, dos cadernos especiais e caderno de desenho. A tecnologia do papel reciclado ainda não está aperfeiçoada/adequada para estes cadernos;
- d) já decidimos que para o ano de 2008 os itens papel almaço e papel sulfite sejam reciclados para as atividades pedagógicas e administrativas das escolas;
- e) o intuito de conscientizar para utilizar material reciclado que avoca o PL está equivocado: antes de impor por legislação deve-se induzir aos costumes. A Lei nº 14.439/07, ora vigente, atende os princípios de indução aos costumes, pois incita a promoção de programas destinados à conscientização e não dita prazos para implantação integral;

Marisa Monteiro Oliver
Marisa Monteiro Oliver
Assessora – SGM/ATL
OAB-SP 96742

fls 44

Sandra Mansini
RF: 608.796.5-02
SME / CONAE GAB

- f) a SME – informo - independente de Lei, esta integrada às práticas de utilização de insumos reciclados, com duas frentes em execução: 1) o papel sulfite foi substituído pelo reciclado na administração; e, 2) recente pregão comprou 277 mil maletas de PET reciclado para o programa “Minha Biblioteca”.

Firmamos, portanto, posição recomendado o veto na parte que afeta a Educação se aprovado o PL 68/07 na E.Câmara Municipal.



Sérgio Kobayashi
Coordenador Geral - CONAE

COPIA

fl. 19

2008 - 0.181.713-3

Denúncia



Marisa Monteiro Oliver
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 96742

fe. 20

2008-0.181.713-3

Folha de Informação nº 43

Boa noite
Ricardo Bueno
RF 675.607.7.00
em 15/10/07

do Memorando nº. 881/2007 – ATL III

TID 1842351

COPIA

Assunto

Projeto de Lei nº. 68/07, de autoria da Vereadora Claudete Alves, dispõe sobre a utilização de material reciclado, no âmbito da Administração Municipal

SGM/ATL-Chefia

Senhora Assessora Especial

Em atenção à solicitação formulada às fls 39, retorno o presente a Vossa Senhoria com as conclusões alcançadas pela Coordenadoria dos Núcleos de Ação Educativa – CONAE-G, às fls 41/42, que acompanho.

A manifestação esclarece quanto à inviabilidade e inadequação dos kits escolares e pedagógicos serem produzidos integralmente com produtos reciclados no período previsto de 4 (quatro) anos, bem como quanto às providências já adotadas por esta Pasta no sentido de utilização de insumos reciclados.

15 de outubro de 2007



Waldecir Nayarrete Pelissoni
Chefe de Gabinete
SME-G



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO



Folha de informação nº 22

do processo nº 2007-0.181.713-3 27/06/2008 (a).....

Thais Rosa da Silveira
RF: 754.724.2.00
SMG

INTERESSADO: Assessoria Técnico-Legislativa

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 068/07, de autoria da Vereadora Claudete Alves, que dispõe sobre a utilização de material reciclado no âmbito da Administração Municipal.

CÓPIA

SMG/AJ
Senhora Assessora Chefe

Trata-se de pedido formulado pelo Vereador Carlos Apolinário para que se ofereça subsídios à Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente, possibilitando-lhe emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 068/07, de autoria da Vereadora Claudete Alves, que dispõe sobre a utilização de material reciclado no âmbito da Administração Municipal.

A indagação principal é acerca da viabilidade de se abolir o papel clareado a cloro nos materiais de expediente, assim como substituir todo papel utilizado no material escolar por papel reciclado.

As manifestações já feitas acerca do objeto do P.L. nº 68/07 são esclarecedoras quanto a utilização de material reciclável na Administração Municipal, tendo sido ressaltando o teor do Comunicado do DGSS, de 2006, que estabeleceu o uso de até 40% (quarenta por cento) do papel reciclado em relação ao papel sulfite branco.

Várias ações foram implementadas em razão das disposições da Lei nº 14.439, de 19 de junho de 2007 e outras normas esparsas, restando claro que a Prefeitura já observa a conduta pretendida pelo P.L. 068/07, sendo certo que compete à Administração observar princípios constitucionais que regem a

fn
Marisa Monteiro Oliver
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 96742



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 23

Folha nº 27 do
Processo nº 68/02
Elaine Gonçalves Gavioli
Soc. 100.000

CÓPIA

do processo nº 200 8-0.181.713-3 27/06/2008 (a).....
Chale de Silveira
RF: 754.124.200
SMG

licitação, procurando buscar o melhor resultado para a realização do interesse público.

No que diz respeito a substituição de todo papel utilizado no material escolar por papel reciclado, no prazo de quatro anos, a manifestação da Coordenadoria dos Núcleos de Ação Educativa – CONAE é clara no sentido da impossibilidade (fls. 18/19).

Diante do exposto, ratificamos a manifestação de fls. 14/15 e opinamos pelo veto integral ao projeto de lei caso venha a ser aprovado.

São Paulo, 27 de junho de 2008.

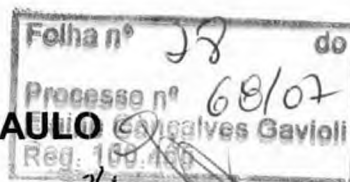

Marlene Campos do Valle Garcia
Procurador do Município
OAB/SP nº 57.115
SMG/AJ

MCVG/MPZA/MCLV


Marisa Monteiro Oliver
Assessora – SGM/ATL
OAB-SP 96742



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO



Folha de informação nº 24

do processo nº 2008-0.181.713-3 27/06/2008 (a) *Thais Rosa da Silveira*

INTERESSADO: Assessoria Técnico-Legislativa

RF: 754.724.2.00
SMG

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 068/07, de autoria da Vereadora Claudete Alves, que dispõe sobre a utilização de material reciclado no âmbito da Administração Municipal.

CÓPIA

SMG
Senhora Chefe de Gabinete

Encaminho a manifestação da Assessoria Jurídica, que acompanho.

São Paulo, 30.06.08

[Signature]
MARAIZA POVIA ZELINSCHI DE ARRUDA
Procuradora do Município
Chefe da Assessoria Jurídica
Secretaria Municipal de Gestão
OAB. nº 53.928

MCVG/MPZA/MCLV

[Signature]
Marisa Monteiro Oliv
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 96742



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº.....



do processo nº 2008-0.181.713-3 27/06/2008 (a)...

Thais Rosa da Silva
RF: 754.724.2.00

SMG

INTERESSADO: Assessoria Técnico-Legislativa

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 068/07, de autoria da Vereadora Claudete Alves, que dispõe sobre a utilização de material reciclado no âmbito da Administração Municipal.

CÓPIA

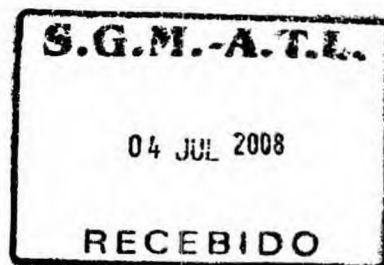
SGM/ATL – Chefia
Senhora Assessora Chefe

Restituo o presente com as
informações solicitadas.

São Paulo, 30/06/2008

maria cristina lopes victorino
MARIA CRISTINA LOPES VICTORINO
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Gestão

[Signature]
MCVG/MPZA/MCLV



[Signature]
Marisa Montairo Oliver
Assessora – SGM/ATL
OAB-SP. 96742.

REDISTRIBUÍDO
 Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
ARSELINO TATTO
 Para relatar.
 Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
 Em: 27/08/08
 Presidente
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63, do R.I

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
 termos do artigo 2º do Regimento Interno.
 São Paulo, 06/01/2009.

Inamar Alves de Sousa Junior
 Secretário de Comissão
 RF - 101204

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
 documento(s) rubricado(s) sob
 n° _____ e folha de informação
 sob n° 30 07/01/09

Lina Angélica M. Gumauskas
 Documentalista
 RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 30
do processo **01-68** de **2007** 07/01/2009

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 30 fls.
Arquivado em **07/01/2009**
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 31-34 e folha de informação
sob nº 35 11/03/09

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



Câmara Municipal de São Paulo

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

Folha nº 31 do Processo
nº 01-0068 de 2007



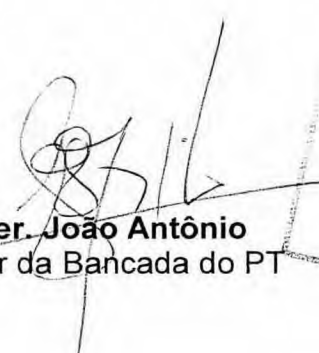
REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13- 00137/2009

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei de autoria dos ex-vereadores Beto Custódio, Carlos Neder, Claudete Alves e Paulo Fiorilo

Segue a **lista anexa**.

Sala das Sessões, em


Ver. João Antônio
Líder da Bancada do PT

19 FEB 2009



Bancada de Vereadores

Folha nº 32 do processo nº 01-0062 de 2007
José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

Relação dos Projetos para Desarquivamento
Bancada do PT

		2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
BETO CUSTÓDIO		178	PLO 12	PR 31	24	559	PR 12	PR 14	115
		229	PR 29	425	103	723	PR 13	126	166
		299	289	461	229	825	PR 15	213	230
		334		511	237		PR 26	248	369
		377		568	261		PDL 64	253	370
				642	282		79	416	410
				883	283		186	511	
					291		297	512	
					368		348	554	
					378		374	673	
					379		375	774	
								775	
								849	
								850	
								851	
								852	
		1999	2000	2001	2002	2003	2004	2007	2008
CARLOS NEDER	PLO 02/97	32/99	35/00	PR 11	02	06	133	PLO 05	PR 01
	PR 05/97	134/99	PDL	74	06	PR 32	273	PR 09	06
	PLO 05/97	167/99	41/00	76	52	PR 44	363	PR 10	PR 07
	36/97	222/99	83/00	94	128	52	392	PR 11	34
	40/97	278/99	108/00	296	150	135	496	PR 14	PDL 66
	49/97	526/99	330/00	675	316	198		PR 18	79
	67/97	572/99	356/00	710	388	433		PR 26	99
	68/97	595/99	410/00		607	434		235	144
	106/97				629	520		236	273
	121/97				636	543		237	297
	122/97				663	601		238	379
	228/97				714	692		280	438
	249/97					698		375	481
	252/97					727		381	606
	273/97					728		452	
	276/97					793		508	
	302/97					841		512	
	303/97					891		533	
	342/97					903		682	
	352/97							767	
	389/97							768	
	439/97							778	
	536/97							800	
	547/97							806	
	604/97							848	
	617/97								
	683/97								
	899/97								
	908/97								
	947/97								
	959/97								
	986/97								
	1011/97								
	1170/97								
	PR 03/98								
	PR 10/98								
	39/98								
	203/98								
	239/98								
	311/98								
	340/98								
	493/98								
	494/98								
	567/98								
	576/98								
	603/98								
	747/98								
	783/98								



Bancada de Vereadores

Folha nº 33 do Processo
Assistente Parlamentar

	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
	581	09	PR 13	PDL 03	PLO 02	PR 04	PR 12
	591	PR 19	PR 14	PR 04	PR 07	PLO 04	70
	618	PR 43	PR 15	PDL 04	PR 08	PR 05	77
	637	249	PR 19	13	PDL 09	PR 14	208
	638	294	PR 21	14	22	PR 27	209
	639	399	71	23	96	49	210
	640	401	79	24	97	64	397
	641	439	110	25	98	65	398
	642	440	147	26	99	66	399
	643	441	167	27	PDL 100	67	445
		442	198	26	101	68	496
		475	199	27	102	69	601
		476	200	28	103	70	602
		561	206	29	104	71	671
		566	281	30	105	72	682
		567	298	31	106	73	
		608	307	32	107	74	
		609	308	42	108	75	
		763	361	43	109	76	
		764	387	PDL 54	110	77	
		765	394	57	111	78	
		798	395	PDL 82	112	79	
		804	430	95	113	264	
		805	453	165	114	265	
		825	454	307	115	266	
		844	455	321	116	267	
		852	456	334	117	268	
		853	457	338	118	269	
		898	458	373	119	270	
		899	459	451	120	271	
		901	461	585	121	272	
			462	611	122	274	
			463	702	622	275	
			483	739	650	276	
			488	743	651	277	
				744	671	291	
				809	672	292	
				823	673	301	
				824		358	
						399	
						400	
						417	
						418	
						456	
						512	
						562	
						714	
						716	
						717	
						758	
						759	
						760	
						761	

CLAUDETE ALVES



Bancada de Vereadores

Folha nº 34 do Processo nº 01-0068 de 2007

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar

RE 100.702

						2005	2006	2007	2008
PAULO FIORELO						PDL 07	01	04	PR 08
						PDL 08	PR 18	PLO 07	PR 11
						PDL 09	PDL 104	PR 14	74
						15	359	PR 21	151
						PDL 24	504	PR 28	195
						PDL 42	636	512	212
						236	699	584	213
						427		677	265
						471		690	277
						491		699	334
						581		708	360
						596		738	404
						598		744	425
						620			458
						695			508
						814			522
						815			559
									595



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 35

do processo nº 01.0063 de 2007, 11.03.09 (a)

Jose Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

04/03/2009

Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

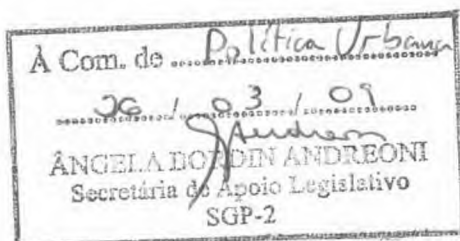
À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 00137/2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 11 de março de 2009.

Viviane Ferreira Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33



Recebido na Comissão de Política Urbana,

Metropolitana e Meio Ambiente.

São Paulo, 24/03/09 às 14:30

Elaine Gonçalves Cavioli
Secretária da Comissão
RF - 100485

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

João Emílio Zelan

Para relatar

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 31/03/2009

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue ___ juntado ___ nesta data documento(s)

e papel de informação rubricado ___ sob idha

nº 36 e 37

Em 28/04/09

Elaine Gonçalves Cavioli
Secretária de Comissão
RF - 100485



16 - PAR
16- 00189/2009

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 068/07**

Trata-se do Projeto de Lei nº 068/07, de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, que *dispõe sobre a utilização de material reciclado, no âmbito da administração municipal, e dá outras providências.*

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade do projeto no parecer 16 – 1121/2007, amparada nos artigos 23, II, 24, VI, e 30, I e II, da Constituição Federal, e nos artigos 13, I, 30, “caput”, e 180 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O projeto propõe a obrigatoriedade dos órgãos da Administração Pública Municipal, Direta, Indireta e Autárquica, de promover programas de conscientização sobre a importância da redução de consumo, reutilização e reciclagem dos materiais utilizados em seus órgãos, sobretudo de papel, além da disponibilização da coleta seletiva dos materiais gerados nos prédios públicos e da adoção gradativa do uso de papel não clorado e de papel reciclado pelo Executivo.

As medidas propostas pelo projeto estão inseridas num contexto de crescente conscientização a respeito da necessidade da utilização racional dos recursos naturais, que vem se refletindo na constante adoção de programas com esta preocupação pelo próprio Poder Público, o qual possui um papel significativo na questão, principalmente em razão do volume de materiais consumido.

Embora o Projeto de Lei possua diversos pontos em comum com a Lei 14.439/07, esta última difere em aspectos como o direcionamento dos programas de conscientização aos servidores municipais e as porcentagens de material reciclado obrigatório.

Diante do exposto e da impossibilidade manifestada pelo Executivo de substituição de todo o material escolar no prazo determinado pela propositura, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** à aprovação do projeto de lei, apresentando, no entanto, o **Substitutivo** a seguir, na forma de uma alteração da Lei 14.439/07, que estende a sua abrangência para toda a comunidade nos programas de conscientização e inclui a utilização de papel reciclado em materiais impressos, considerando, ainda, a impossibilidade de substituição de todo o material escolar.

**SUBSTITUTIVO Nº /09 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, AO PROJETO DE LEI Nº 068/07**

Altera a redação dos artigos 1º e 3º da Lei 14.439/07, de 19 de junho de 2007, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Os artigos 1º e 3º da Lei nº 14.439, de 19 de junho de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

“Art. 1º Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta promoverão programas de conscientização destinados a seus servidores **e ao público em geral** sobre a importância da reciclagem e da reutilização de materiais em suas atividades.

...

Art. 3º O Executivo fará uso de papel reciclado em seus materiais de expediente **e em materiais impressos**, de modo a garantir uma utilização mínima de 10% (dez por cento) do total de papel consumido.”

Art. 4º O Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta dias).

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente, em

Vereador Carlos Apolinário
Presidente

Vereador José Ferreira Zelão
Relator

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 12/05/2009

Pág. 122 Col. 1

Conferido Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 100465

À Comissão de Administração Pública

Em 12/05/2009

Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 100465

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 12/05/09 às 14h

Th
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
<i>Chagas</i>	
Para relatar	
Sala da Comissão de Administração Pública.	
Em:	<u>18/05/09</u>
<i>Helio Hideki Takahashi</i>	
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Segue juntado neste data <i>12</i> rubricado sob	
Documento	
Folha nº <u>38 -</u>	<i>Th</i>
<u>05/10/09</u>	Hélio Hideki Takahashi
	Reg. 11123



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 38 do
Processo 01-68/07
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123 *TH*

16 - PAR
16- 01029/2009

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO

PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0068/07.

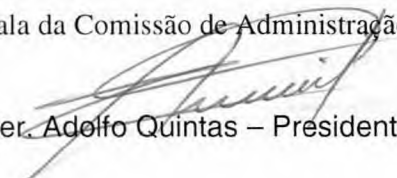
O projeto de lei de autoria da nobre vereadora Claudete Alves “dispõe sobre a utilização de material reciclado, no âmbito da administração municipal” direta, indireta e autárquica, promovendo programas de conscientização sobre a importância da redução de consumo, reutilização e reciclagem dos materiais utilizados em seus órgãos, sobretudo de papel.

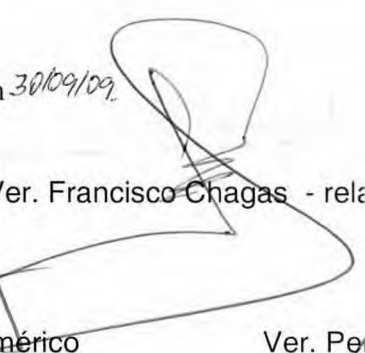
A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade. A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, após duas audiências públicas e manifestação contrária do Executivo opinou favoravelmente a propositura, porém, apresentou substitutivo na forma de uma alteração da Lei 14.439/07.

Justifica a autora que diversos segmentos da sociedade tem se esforçado na preservação ambiental e na criação de um mundo mais limpo, saudável e ambientalmente mais responsável, cabendo ao administrador público dar o exemplo de atuação ambientalmente responsável e estimule a sociedade a fazer o mesmo.

A Comissão de Administração Pública é de parecer favorável a esta propositura nos termos do substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 30/09/09

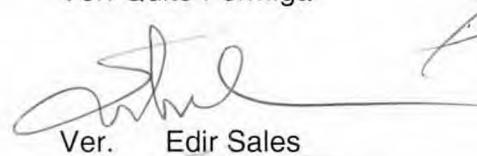

Ver. Adolfo Quintas – Presidente

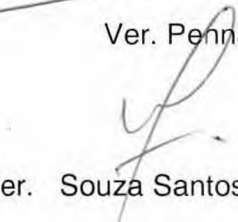

Ver. Francisco Chagas - relator

Ver. Quito Formiga

Ver. José Américo

Ver. Penna


Ver. Edir Sales


Ver. Souza Santos

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 01 / 10 / 09

Pág. 99 Col. 1ª

Conferido TH

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

A Doute Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 05 / 10 / 09

TH

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

06 / 10 / 09 às 12 h 00

mts

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
<u>Donato</u>	
Para relatar	
Sala da Comissão	Orçamento.
Em <u>6</u> / <u>10</u> / <u>2009</u>	<u>OC</u>
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

Segue juntado nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha
nº 39

Em 26.11.09
André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PAULO**

16 - PAR
16- 01486/2009

Folha nº 39 do proc.
nº 01-68 de 20 07

André Marcon
RF 11264

fol

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 68/2007**

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, visa obrigar a Administração Pública Municipal a promover programas de conscientização sobre a importância da redução de consumo, reutilização e reciclagem dos materiais utilizados em seus órgãos, sobretudo de papel. O Executivo Municipal deverá abolir o uso de papel clareado a cloro, em seus materiais de expediente, no prazo de 4 (quatro) anos. Além disso, terá o mesmo prazo para passar a utilizar apenas papel reciclado no material escolar entregue às escolas municipais.

A colenda Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou substitutivo "na forma de uma alteração da Lei 14.439/07, que estende a sua abrangência para toda a comunidade nos programas de conscientização e inclui a utilização de papel reciclado em materiais impressos, considerando, ainda, a impossibilidade de substituição de todo o material escolar".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 25/11/2009

André
Nogueira

Waldin
Mutan

Donato

Adilson
Amador

Roberto
Tripoli

Abstenção
Gilson
Baceto

Contrário
Flaviano
Pezaro

Arselino
Tatto

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 27/11/09

pagina 107 coluna 04

Conferido:

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

A SGP-21

São Paulo 27/11/09

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

RECEBIDO SGP-21

Em 30/11/09

às 14 horas.

Marcia Siqueira
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51519

0006/11/26

02/11/09
Am 51519

04/10/09

04/10/09
M. L. W.

04/10/09
M. L. W.

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)
sob nº 40. 02/10/13

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.368 - SGP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 40

do processo nº 68 de 2007, 02 / 01 / 2013 (a)

André Bittencourt Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.368

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

69567

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Solicitado em	<u>12/03/2009</u>
Arquivado provisoriamente em	<u>20/01/2013</u>
Com	<u>40</u> folhas.
<i>Ellete L.S.</i>	

Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33